

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 022/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 15/06/2015

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 230/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU – Denomina de “ANTONIO BONANI”, a Praça localizada entre as Avenidas 54-A e 56-A, e Ruas 06-JA e 07-JA – Bairro Jardim América. Processo nº 13898.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 091/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME – Denomina de Rua Doutor Francisco José Feliciano de Camargo “Chico Ciência”, o Logradouro aberto conhecido como Avenida Projetada. Processo nº 14429.

3 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 222/2014 – JOÃO LUIZ ZAINÉ – Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Obra de Arte nas Edificações que especifica. Parecer Jurídico nº 222/2014 – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 006/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 32/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 029/2015 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ**. Processo nº 14275.

4 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 093/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Clube de Campo de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 093/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14432.

5 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME E ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI – Institui a Frente Parlamentar de Cultura e Turismo para Captação de Recursos junto aos Órgãos Competentes através do Desenvolvimento de Projetos. Parecer Jurídico s/nº – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 028/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 035/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 22/2015 – pela aprovação. Processo nº 14367.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2015 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** – Confere o “TÍTULO DE CIDADÃO RIO-CLARENSE” ao Pastor Mac-Man Rodrigues de Lima, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro, como Pastor da IGREJA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MISSÃO DIVINA e atual Presidente do Conselho de Pastores de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 036/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 033/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 026/2015 – pela aprovação. Processo nº 14396.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui, no Município de Rio Claro, a Medalha de Mérito ao Desbravador. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 038/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 034/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 028/2015 – pela aprovação. Processo nº 14417.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 230/2013

PROCESSO Nº 13898

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Denomina de “ANTONIO BONANI”, a Praça localizada entre as Avenidas 54-A e 56-A, e Ruas 06-JA e 07-JA – Bairro Jardim América).

Artigo 1º - Fica denominada de “ANTONIO BONANI”, a Praça localizada entre as Avenidas 54-A e 56-A, e Ruas 06-JA e 07-JA – Bairro Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 08/06/2015 – 2/3.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 091/2015

PROCESSO N° 14429

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Denomina de Rua Doutor Francisco José Feliciano de Camargo “Chico Ciência”, o Logradouro aberto conhecido como Avenida Projetada).

Artigo 1º - Fica denominado de Rua Doutor Francisco José Feliciano de Camargo “Chico Ciência” o Logradouro aberto conhecido como Avenida Projetada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária de 08/06/2015 – 2/3.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 222/2014

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Obra de Arte nas Edificações que específica).

Artigo 1º - Toda a edificação arquitetônica com área superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), doravante construídos no Município de Rio Claro, deverá conter, em lugar de fácil percepção visual, pelo menos uma Obra de Arte confeccionada ou idealizada por autor rio-clarense.

Parágrafo Único – Compreende-se no âmbito de edificação arquitetônica para fins desta Lei toda e qualquer construção pública ou privada com fins de uso coletivo, tais como, mas não se limitando:

- I – edifícios residenciais ou comerciais;
- II – casas de espetáculos;
- III – hospitais, casas de saúde ou similares;
- IV – estabelecimentos bancários e instituições de crédito;
- V – estabelecimentos de ensino público ou privado;
- VI – clubes, associações recreativas, hotéis, motéis e pousadas;
- VII – restaurantes;
- VIII – prédios para uso dos poderes públicos em qualquer das esferas;
- IX – ginásios poliesportivos e estádios de futebol;
- X- logradouros públicos.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por Obra de Arte, toda e qualquer criação artística materializada em esculturas, pinturas em tela ou painéis, instaladas ou afixadas na estrutura física da edificação arquitetônica.

Artigo 3º - A obra de arte que integrará a edificação não deverá conter materiais frágeis ou que possam causar acidentes, bem como danos aos usuários das edificações. Sua instalação será acompanhada de documentação subscrita pelo autor ou responsável legal, cedente da obra a título gratuito por prazo indeterminado, sempre mediante restituição do responsável pela obra arquitetônica ao término do uso ou impossibilidade de sua manutenção e exposição.

Parágrafo Único – Não será admitida obra de arte confeccionada por meio de cópia, réplica ou modelo de reprodução de outra já existente.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal responsável pela apreciação de projetos construtivos informará e incentivará os interessados quanto ao teor desta Lei e benefícios para a cultura e a cidadania do povo rio-clarense. À Secretaria de Cultura incumbirá manter cadastros de artistas e obras aptas a servirem às finalidades, podendo o interessado encomendar a obra diretamente ao autor.

Artigo 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de outubro de 2014.

JOÃO LUIZ ZAINÉ  
Vereador PMDB – Líder de Governo

05

# Câmara Municipal de Rio Claro

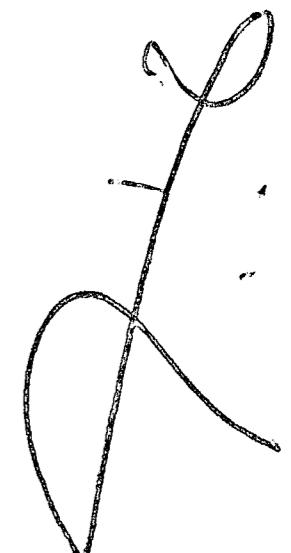
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A oportunidade de exposição das obras de arte é um estímulo para seus autores e inspiração para o público, pois proporciona a valorização do patrimônio cultural local. Garante à população a possibilidade de ampliar seus conhecimentos artísticos, especialmente quanto ao cidadão e artista rio-clarense, muitas vezes desconhecido de sua própria comunidade.

Essa proposta tem sido tendência em outras cidades como Porto Alegre, Florianópolis e Recife.

O projeto enaltece dispositivo da própria Constituição Federal - artigo 216-, que estabelece incentivo à produção e o conhecimento de bens de valores culturais, em cumprimento ao princípio da função sociocultural da propriedade, razão pela qual o presente projeto contribui para a efetividade da vontade do Constituinte Federal de 1988.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 222/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 222/2014, PROCESSO N° 14275-263-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 222/2014, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Obra de Arte nas Edificações que especifica.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

AN X-07

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

**Todavia, vale ressalvar que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro prevê que cabe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública, in verbis:**

"Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de lei que disponham sobre:

[...]

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;"

Dessa forma, nota-se que o projeto de lei em questão, em seu artigo 4º, estabelece atribuições à Secretaria Municipal, pois determina que a mesma informe e incentive os interessados quanto ao teor do projeto em análise, e, ainda, atribui à Secretaria de Cultura a incumbência de manter os cadastros de artistas e obras aptas a servirem às finalidades impostas no presente projeto, onde se vê clara invasão de competência em matéria reservada ao Chefe do Executivo, violando, de modo direto, o art. 46, inciso II e art. 79, XXX, da LOMRC, bem como, por simetria, o art. 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal.

AIP 12/08

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim sendo, sugerimos a apresentação de uma emenda para suprimir o artigo 4º do projeto *sub examine*, tendo em vista que tais previsões devem constar na regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo.

Pelos mesmos motivos, sugerimos também a seguinte emenda modificativa ao parágrafo único do artigo 1º:

*"Artigo 1º (...)"*

*Parágrafo Único – Compreende-se no âmbito de edificação arquitetônica, para fins desta Lei, as construções com fins de uso coletivo, tais como, mas não se limitando:*

- I- *edifícios residenciais ou comerciais;*
- II- *casas de espetáculos;*
- III- *estabelecimentos bancários e instituições de crédito;*
- IV- *estabelecimentos de ensino;*
- V- *clubes, associações recreativas, hotéis, motéis e pousadas;*
- VI- *restaurantes."*

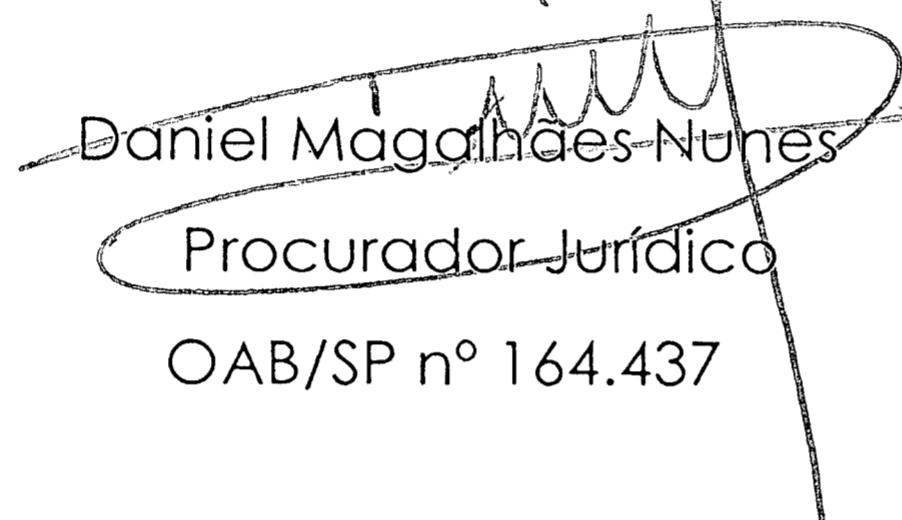
*RJ 27/09*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, com as **ressalvas** acima mencionadas.

Rio Claro, 04 de novembro de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 222/2014

PROCESSO 14.275

PARECER Nº 006/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Obra de Arte nas edificações que especifica.

Opinamos pela **legalidade** do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista as Emendas apresentadas e sugeridas pelos Procuradores deste Legislativo.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

Paulo Marcos Guedes

11

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 222/2014

PROCESSO 14.275

PARECER Nº 32/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Obra de Arte nas Edificações que especifica.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 10 de junho de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos  
Relator

Sérgio Moracir Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 222/2014

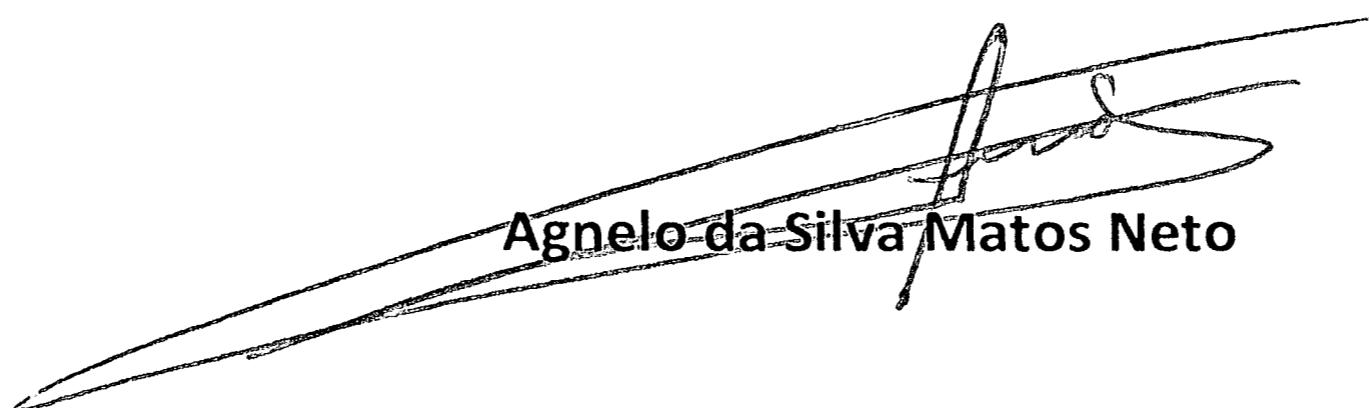
PROCESSO 14.275

PARECER Nº 029/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Obra de Arte nas edificações que especifica.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista a apresentação das Emendas, pelo autor, acatando o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator

Dalberto Christofolletti

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ AO PROJETO DE LEI Nº 222/2014.

- 1) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do Parágrafo Único do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - .....

Parágrafo Único – Compreende-se no âmbito de edificação arquitetônica, para fins desta Lei, as construções com fins de uso coletivo, tais como, mas não se limitando:

- I- edifícios residenciais ou comerciais;
- II- casas de espetáculos;
- III- estabelecimentos bancários e instituições de crédito;
- IV- estabelecimentos de ensino;
- V- clubes, associações recreativas, hotéis, motéis e pousadas;
- VI- restaurantes.”

- 2)EMENDA SUPRESSIVA – suprimir em sua totalidade o Artigo 4º.

Rio Claro, 13 de novembro de 2014.



João Luiz Zaine  
Vereador - PMDB



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of.D.E.047/15

Rio Claro, 18 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores que, se aprovado, permitirá que o Município possa celebrar convênio com o Clube de Campo de Rio Claro, para conjuntamente, possam implementar ensinamentos voltados às atividades de basquetebol destinadas a até 200 menores com idades entre 07 (sete) e 17 (dezessete) anos.

O convênio será por tempo indeterminado e pode ser rescindido por mera correspondência de uma das partes, produzindo efeitos 30 dias após o recebimento. Vale ressaltar ainda que o convênio não vai gerar ônus à partes, vai apenas autorizar a utilização da infraestrutura, materiais esportivos e profissionais, especialmente professores de Educação Física, já existentes no quadro funcional tanto do Clube de Campo quanto da Prefeitura. A esta caberá também o ônus com as taxas de arbitragem, inscrições, despesas de transportes para competições oficiais, desde que vinculados às equipes municipais, além de outras comuns à Prefeitura, através da sua Secretaria de Esportes.

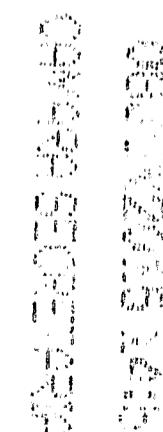
A grande vantagem é que haverá maior número de jovens e adolescentes atendidos com o espaço, infraestrutura e profissionais do Clube de Campo, já que não haveria espaço, infraestrutura e profissionais suficientes para o acréscimo de mais duzentos jovens nos espaços da Secretaria de Esportes.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, conto com a aprovação desse Projeto de Lei para que a Administração possa cumprir com seu papel.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINE  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N°093/2015

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Clube de Campo de Rio Claro e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Clube de Campo de Rio Claro, tendo por finalidade incentivar a prática de esportes e recreação, através de cooperação técnica entre si.

§ 1º - A celebração do Convênio tem como objetivo a integração do Clube de Campo de Rio Claro e a Prefeitura para proporcionar ensinamentos voltados ao basquete a até 200 (duzentos) menores, com idade entre 07 e 17 anos e o desenvolvimento de exercícios físico e esportivo, em diversas modalidades do esporte.

§ 2º - O Clube de Campo de Rio Claro e a Prefeitura terão por finalidade a valorização do ser humano e melhoria do padrão geral, social e esportivo dos cidadãos e caberá ao Clube de Campo:

I - disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, os profissionais mencionados nas alíneas “a” a “e” para atender os menores inscritos no programa da seguinte forma:

a) 01 (um) coordenador de esporte e lazer, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a Prefeitura, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando freqüência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto;

b) 01 (um) professor com carga de 30 horas semanais para realizar reuniões técnicas-pedagógicas com os professores da Prefeitura;

c) Ceder gratuitamente e sem exclusividade, os materiais didático-pedagógicos existentes no Departamento de Esporte.

d) Ceder, sem exclusividade, a infraestrutura e os equipamentos de Esportes necessários para o desenvolvimento do programa, localizados nas dependências do Clube de Campo para a prática das atividades, objeto deste ajuste, disponibilizando pessoal de apoio para sua manutenção e limpeza.

e) Zelar para que os menores cumpram rigorosamente a normatização.

Artigo 2º - Caberá à Prefeitura Municipal nas modalidades esportivas desenvolvidas:

a) Arcar com todas as taxas federativas das arbitragens, transferências, mensalidades e inscrições, desde que tais eventos sejam vinculados às equipes municipais;



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

- b) Arcar com as despesas de transportes para os menores, em ônibus e peruas, quando ocorrer competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, desde que tais eventos e competições sejam vinculados às equipes municipais, devendo o veículo ser escolhido criteriosamente;
- c) Oferecer uniformes para utilização em competições oficiais, conforme aprovado pelas partes;
- d) Arcar com as despesas de alimentação oferecida nas competições oficiais;
- e) Pagar os custos de hospedagem dos menores atletas, quando o evento for realizado fora do município e houver necessidades no caso de competições oficiais;
- f) Designar de 01 a 03 professores formados em Educação Física e registrados no Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- g) Realizar exame médico anual em todos os alunos do convênio nas dependências da SEME - Secretaria Municipal de Esportes.
- h) A Secretaria Municipal de Esportes poderá disponibilizar um Coordenador de Esportes para acompanhar as atividades Pedagógicas dos seus docentes.

Artigo 3º - O Convênio de que trata a presente Lei vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 dias a contar do recebimento da manifestação.

Artigo 4º - A secretaria do Clube de Campo de Rio Claro deverá ter uma lista onomástica das crianças participantes do programa constantemente atualizada, cabendo à Diretoria local a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações, bem como pela quantidade de crianças a serem atendidas.

Artigo 5º - Os funcionários designados pelo Clube de Campo de Rio Claro para a realização do atendimento aos menores inscritos no programa não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas e fica o Clube integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados.

Artigo 6º - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 7º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos participantes em função dos termos do convênio correrão por conta dos Recursos orçamentários de cada participante, sendo que no caso da Prefeitura Municipal onerará a dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, órgão 10.01-3390 - Secretaria Municipal de Esporte.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Palminio Altimari Filho".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

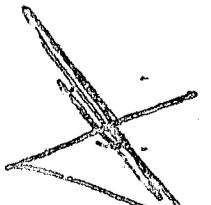
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 93/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 93/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 93/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Clube de Campo de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante a necessidade do mencionado convênio.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênios é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14, inciso XVI e 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

19/06/2016 

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, é do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Neste sentido, para a aprovação do Convênio com o Clube de Campo de Rio Claro será necessária autorização legislativa, em conformidade com os artigos 14, inciso XVI e 115, § único, da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 10 de junho de 2015.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

*Ricardo Teixeira Penteado*  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 093/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Clube de Campo de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 08 de junho de 2015.



Handwritten signatures of three commissioners, likely members of the Joint Commission, are visible on a diagonal line. The signatures are in cursive ink and appear to read "Zé Góes", "Zé Góes", and "Zé Góes".

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

(Institui a Frente Parlamentar de Cultura e Turismo para Captação de Recursos junto aos Órgãos Competentes através do Desenvolvimento de Projetos).

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a Frente Parlamentar de Cultura e Turismo para Captação de Recursos junto aos Órgãos Competentes através do Desenvolvimento de Projetos e indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, estimular estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações que visem apoiar as Atividades Culturais e Turísticas para captação de recursos junto às esferas municipais, estaduais, federal e até internacional para o desenvolvimento de projetos para a melhoria da qualidade de vida da população de Rio Claro.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais, federais e até internacionais no desenvolvimento de políticas públicas e medidas relativas à promoção da qualidade de vida da população do município, visando a implementação de projetos Culturais e Turísticos inclusive manifestações culturais voltada para a cultura evangélica.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras, workshops e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais, federal, internacionais e outras organizações da sociedade civil e comunidade, visando colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas e necessidades dos habitantes do município e a desenvolver projetos para captação de recursos.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Rio Claro disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários, workshops e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Rio Claro e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores e entidades interessadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de março de 2015.

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora Líder do PMDB

PASTOR ANDERSON CHRISTOFOLETTI  
Vereador do PMDB  
2º Secretário

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2015, PROCESSO N.º 14367-355-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 01/2015, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Anderson Adolfo Christofeletti, o qual institui a Frente Parlamentar de Cultura e Turismo para Captação de Recursos junto aos Órgãos Competentes através do Desenvolvimento de Projeto.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise quanto ao seu aspecto técnico, pois a matéria é restrita à Câmara Municipal.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, o qual encontra amparo legal no art. 14, inciso I e no art. 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

*h18* *j24*

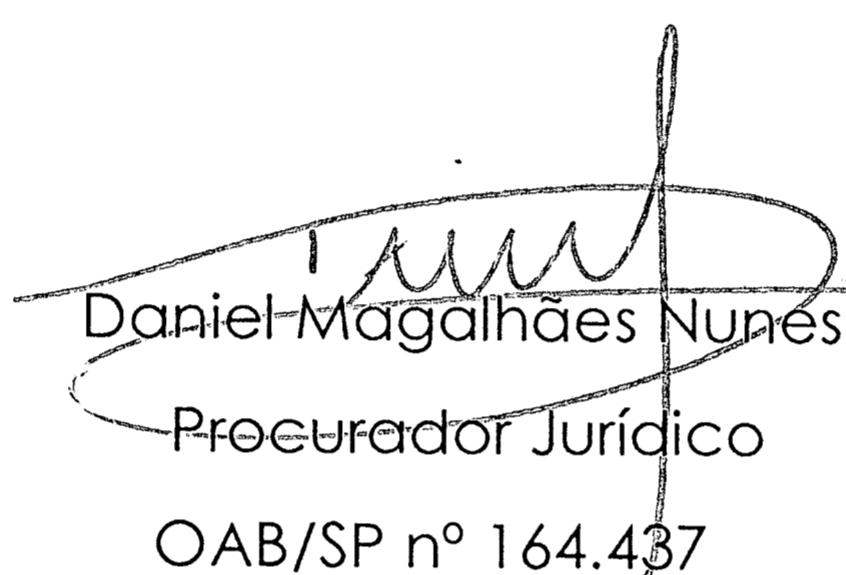
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

É de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Resolução nº 01/2015.

Rio Claro, 30 de março de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

PROCESSO 14.367

PARECER Nº 028/2015

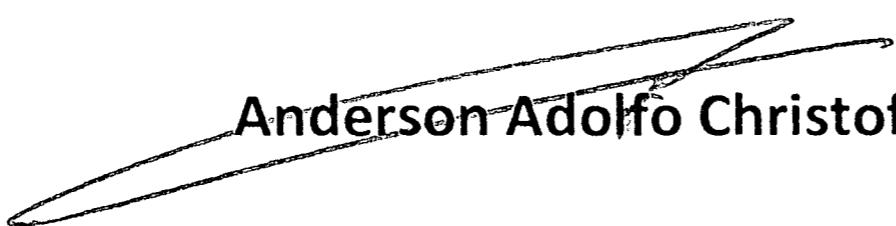
O presente Projeto de Resolução de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Anderson Adolfo Christofeletti, institui a Frente Parlamentar de Cultura e Turismo para captação de recursos junto aos órgãos competentes através de Desenvolvimento de Projetos.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

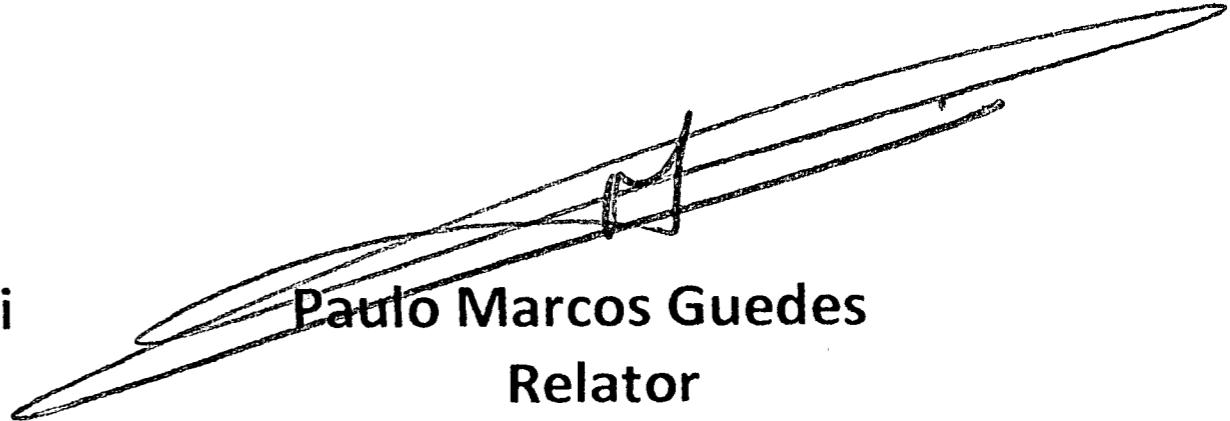
Rio Claro, 13 de abril de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti



Paulo Marcos Guedes

Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

PROCESSO 14.367

PARECER Nº 035/2015

O presente Projeto de Resolução de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Anderson Adolfo Christofeletti, institui a **Frente Parlamentar de Cultura e Turismo** para captação de recursos junto aos órgãos competentes através de Desenvolvimento de Projetos.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 10 de junho de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos  
Relator

Sérgio Moracir Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015

PROCESSO 14.367

PARECER Nº 22/2015

O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Anderson Adolfo Christofeletti, institui a **Frente Parlamentar de Cultura e Turismo** para captação de recursos junto aos órgãos competentes através de desenvolvimento de projetos.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto  
Anderson Adolfo Christofeletti  
Dalberto Christofeletti  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2015

(Confere o “TÍTULO DE CIDADÃO RIO-CLARENSE” ao Pastor Mac-Man Rodrigues de Lima, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro, como Pastor da IGREJA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MISSÃO DIVINA e atual Presidente do Conselho de Pastores de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o “TÍTULO DE CIDADÃO RIO-CLARENSE” ao Pastor Mac-Man Rodrigues de Lima, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro, como Pastor da IGREJA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MISSÃO DIVINA e atual Presidente do Conselho de Pastores de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.

  
PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI  
VEREADOR

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a historia de Comunhão a Deus, dedicação à causa de Cristo, os projetos sociais e familiares em nossa cidade, do Pastor Mac-Man Rodrigues de Lima, através da IGREJA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MISSÃO DIVINA;

**CONSIDERANDO** o chamado de Deus para o ministério pastoral nos anos dedicados a IGREJA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MISSÃO DIVINA;

**CONSIDERANDO** sua ação de fé exercendo a verdade e vontade de Deus;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## História

Nascido 28 /10/1972 em Luziania – Goias.

Pais: Ivo de Lima, Margarida Rodrigues de Lima .

Esposa Regirlane Alves de Lima.

Filhas: Pamela e Beatriz.

Ocupação: Pastor e Fundador da Igreja Casa de Oração Missão Divina.

Fundou a Igreja Casa de Oração Missão Divina na cidade de Ajapi em 30 /11 / 2001, na sala de sua casa, ele e sua esposa.

Sua missão evangelizadora foi se expandindo passando de uma sala para um barracão de granja e consequentemente em um salão na cidade de Rio Claro. Sua obra evangelística e Pastoral, vem crescendo a cada dia hoje se encontra no bairro Jardim Claret em um templo que acomoda 160 pessoas incluindo crianças, sempre ativo nas áreas sociais na cidade tem recebido o carinho e a atenção de muitas famílias, tem investido em vidas que estavam longe de suas famílias por tentarem vir para a cidade de Rio Claro em busca de emprego mais sem sucesso, assim tem enviados famílias e pais de família de volta para sua casa.

No ano de 2014 a Igreja Missão Divina distribuiu mais de 3 toneladas de alimentos em varias áreas sociais , contando também com a ajuda de doações do Tiro de Guerra alcançando muitas famílias na cidade.

Trabalhando em visitas em hospitais públicos e particulares tem edificado muitas vidas com a Palavra de Deus.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## AUTORIZAÇÃO

Eu Mac-Man Rodrigues de Lima, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 50.992.875 SSP/SP e CPF: 596.548.991-91, Residente e domiciliado na Rua 17, nº 880 no bairro Consolação – Fone: (19) 9.9705-8744 - Rio Claro, autorizo o Vereador Pr. Anderson Adolfo Christofeletti a elaborar Projeto de Lei concedendo-me o “TÍTULO DE CIDADÃO RIO-CLARENSE”

Rio Claro 02 de Abril de 2015.

Mac-Man R. De Lima  
Mac-Man Rodrigues de Lima

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2015 – PROCESSO nº 14396-384-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2015, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, que confere o “Título de Cidadão Rio-Clarense” ao Pastor Mac-Man Rodrigues de Lima, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro, como Pastor da Igreja Pentecostal Casa de Oração Missão Divina e atual Presidente do Conselho de Pastores de Rio Claro.

Dessa forma, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

33/2/18

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## III – Medalha de Honra ao mérito”

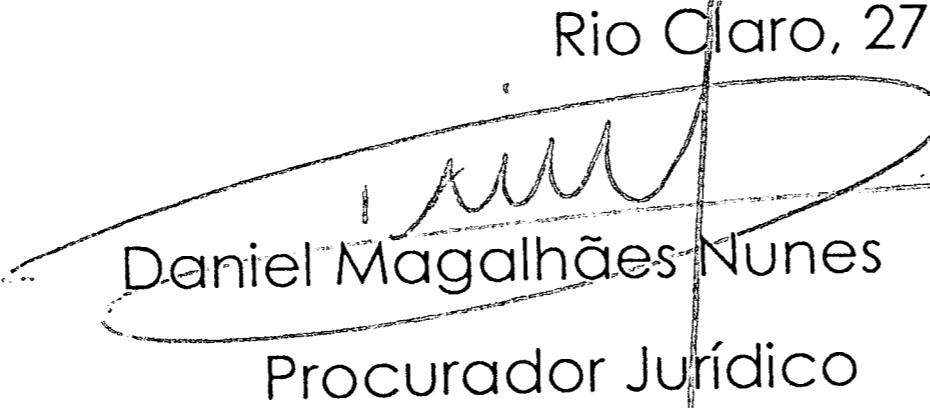
Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Ressaltamos, que foi cumprido o disposto no artigo 214 do mencionado Regimento Interno, ou seja, a juntada da biografia de quem se pretende homenagear.

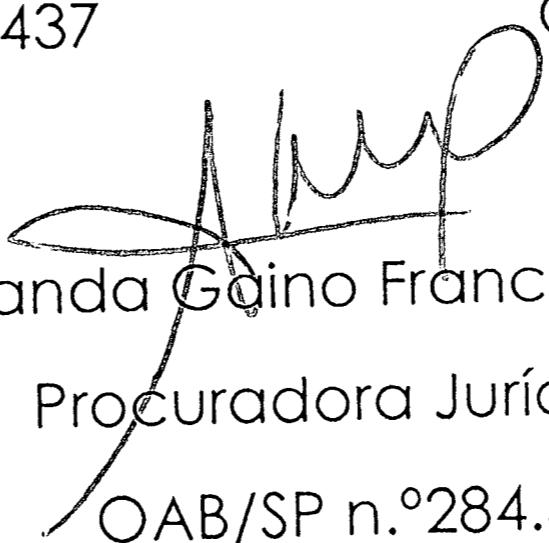
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título de concessão de Cidadão Rio Clarense.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 27 de abril de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gómino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2015

PROCESSO 14.396

PARECER Nº 036/2015

O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, confere o “Título de Cidadão Rio-Clarense” ao Pastor Mac-Man Rodrigues de Lima, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro, como Pastor da Igreja Pentecostal Casa de Oração Missão Divina e atual Presidente do Conselho de Pastores de Rio Claro.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

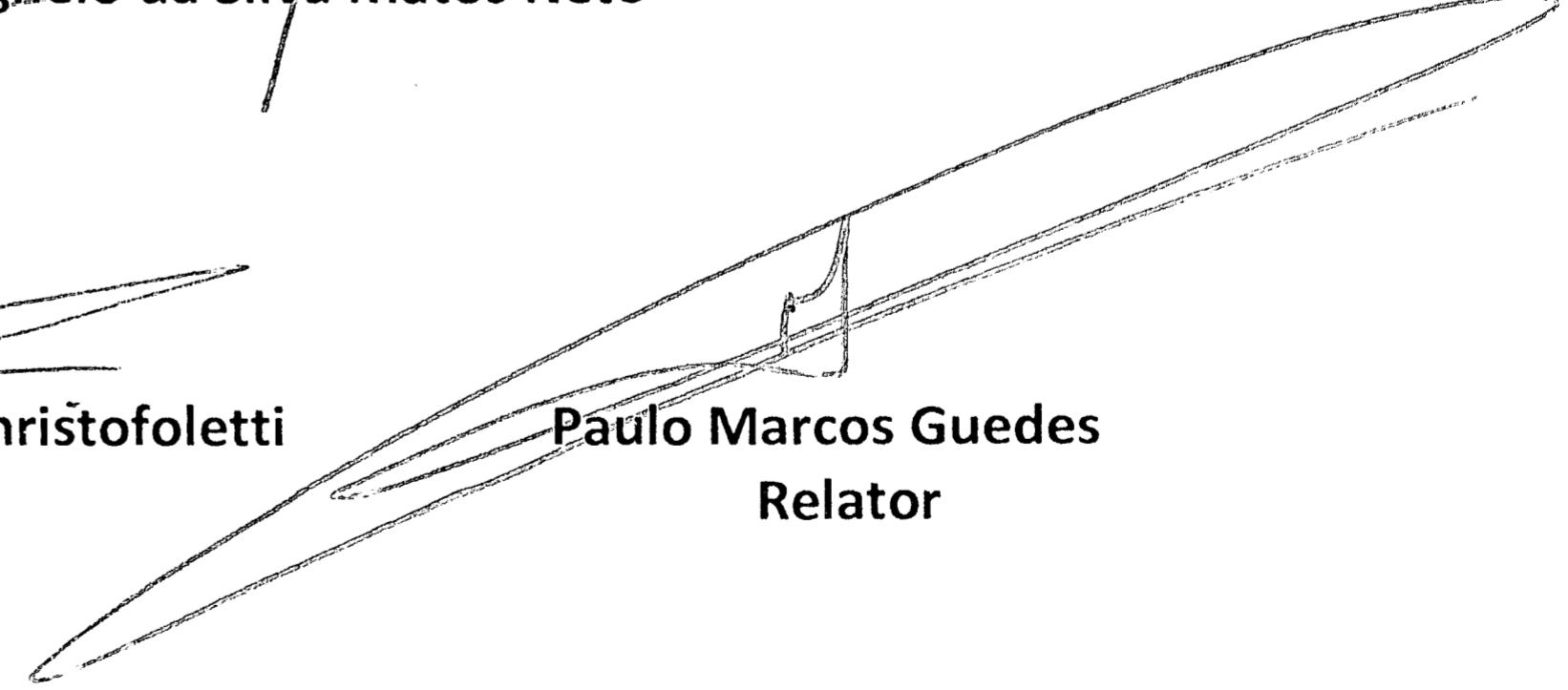
Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti



Paulo Marcos Guedes  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2015

PROCESSO 14.396

PARECER Nº 033/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, confere o “Título de Cidadão Rio-Clarense” ao Pastor Mac-Man Rodrigues de Lima, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro, como Pastor da Igreja Pentecostal Casa de Oração Missão Divina e atual Presidente do Conselho de Pastores de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 10 de junho de 2015 .



José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos  
Relator



Sérgio Moracir Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2015

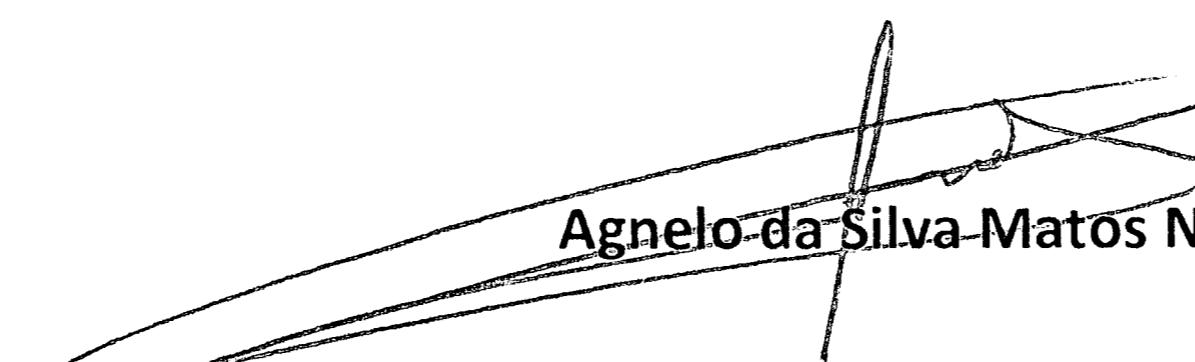
PROCESSO 14.396

PARECER Nº 026/2015

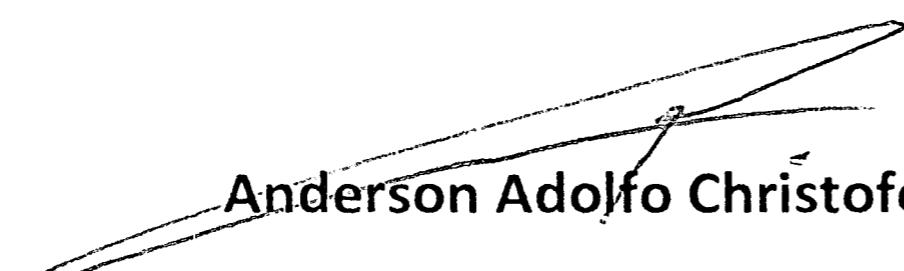
O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, confere o “Título de Cidadão Rio-Clarense” ao Pastor Mac-Man Rodrigues de Lima, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro, como Pastor da Igreja Pentecostal Casa de Oração Missão Divina e atual Presidente do Conselho de Pastores de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

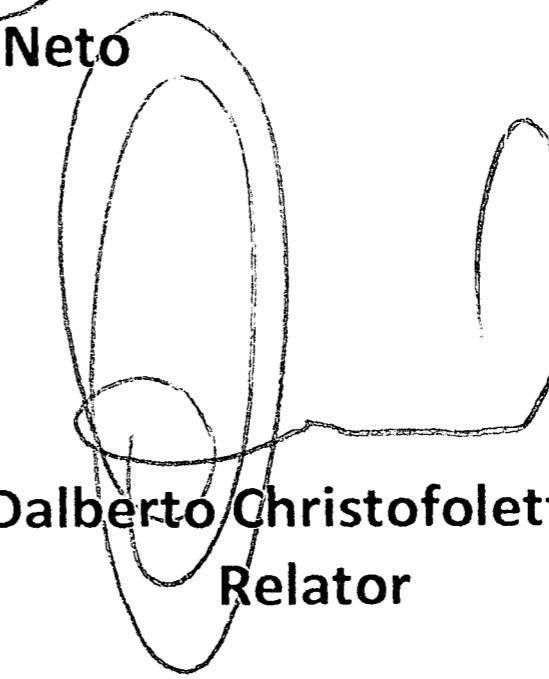
Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva-Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti



Dalberto Christofeletti  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2015

(Institui, no Município de Rio Claro, a Medalha de Mérito ao Desbravador)

Art. 1º. Fica instituída a Medalha de Mérito ao Desbravador, a ser concedida aos integrantes dos Clubes Locais, da Associação Paulista Central como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo e cultural.

Art. 2º. A Medalha de Mérito ao Desbravador é constituída por um colar nas cores azul e branco, formado por uma medalha de 70 mm (setenta milímetros), tendo no centro o brasão do Município de Rio Claro, circundado pela inscrição: MEDALHA DE MÉRITO AO DESBRAVADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP, no verso da medalha deverá constar data e o nome do homenageado,

Art. 3º. A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo único. A proposta deverá conter os dados completos do membro do Núcleo Bandeirantes, juvenil ou adulto, a ser agraciado, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgada e outros dados julgados necessários, registrados no Núcleo, na unidade local, regional, estadual e nacional, bem como um breve currículo.

Art. 4º. As concessões disciplinadas neste decreto serão registradas em livro próprio, denominado Livro Tombo de Registro da Medalha de Mérito ao Bandeirante, que será assinado pelo homenageado e ficará sob a custódia do ceremonial da Câmara Municipal.

Art. 5º. As concessões disciplinadas neste decreto serão concedidos, no mês de Setembro por ocasião da celebração do Dia (20) Nacional do Desbravador.

Parágrafo 1º. Fica estabelecido que cada Núcleo Local, reconhecido pela Associação Paulista Central, com sede no município de Campinas deverá indicar seus homenageados;

Parágrafo 2º. Serão homenageados **um** Amigo (10 anos), **um** Companheiro (11 anos), **um** Pesquisador (12 anos), **um** Pioneiro (13 anos), **um** Excursionista (14 anos), **um** Guia (15 anos), e **um** Líder ou Líder Master ou Líder Master Avançado (apenas um da coordenação).

Parágrafo 3º. Estas outorgas deverão ser encaminhadas a Associação Paulista Central, para serem validadas;

Parágrafo 4º. O Clube ou outro órgão de nível superior da estrutura interna da organização do Clube dos Desbravadores poderá solicitar a outorga a **um Antigo Membro** depois de ouvido as unidades locais. Este **Antigo Membro** poderá residir ou não no município de Rio Claro.

# Câmara Municipal de Rio Claro

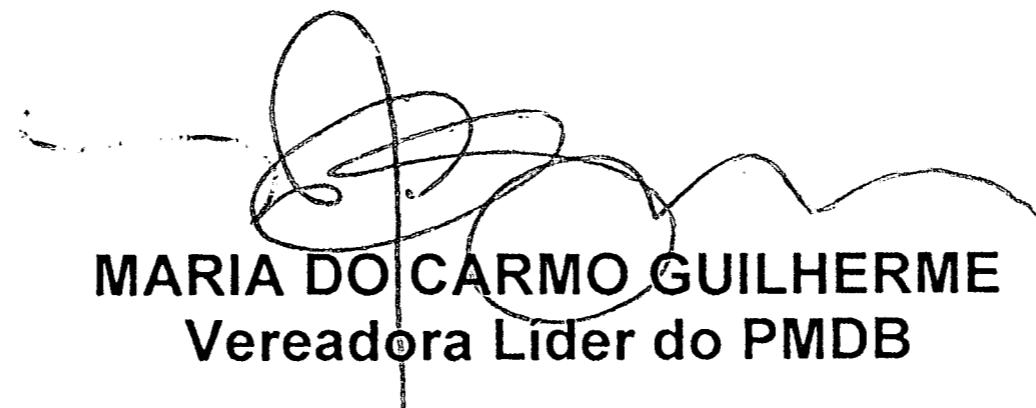
Estado de São Paulo

Art. 6º. A entrega da comenda será feita pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia pública.

Art. 7º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da Câmara Municipal.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de maio de 2015.



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora Líder do PMDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2015, PROCESSO N° 14417-405-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui, no Município de Rio Claro, a medalha de Mérito ao Desbravador.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

A instituição da referida medalha tem por objetivo premiar os cidadãos integrantes dos Clubes Locais, da Associação Paulista Central como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo e cultural.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

AN 40

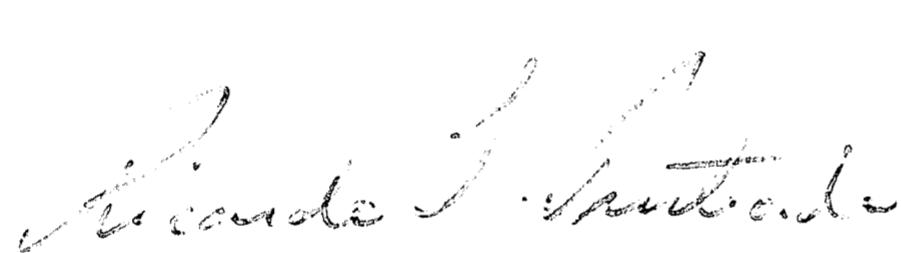
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

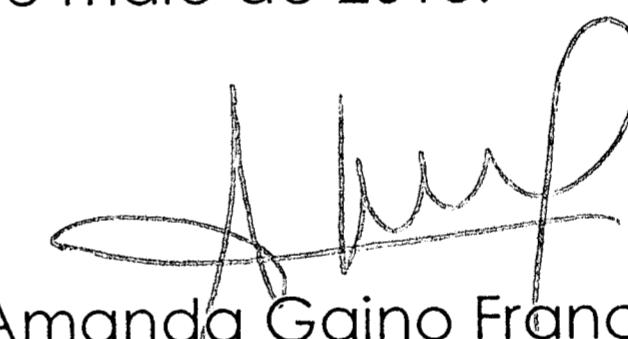
Rio Claro, 11 de maio de 2015.



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2015

PROCESSO 14.417

PARECER Nº 038/2015

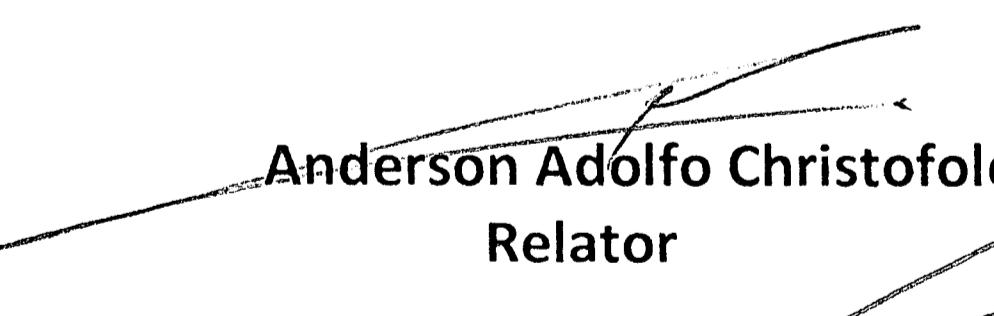
O presente Projeto de Decreto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no município de Rio Claro a Medalha de Mérito ao Desbravador.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

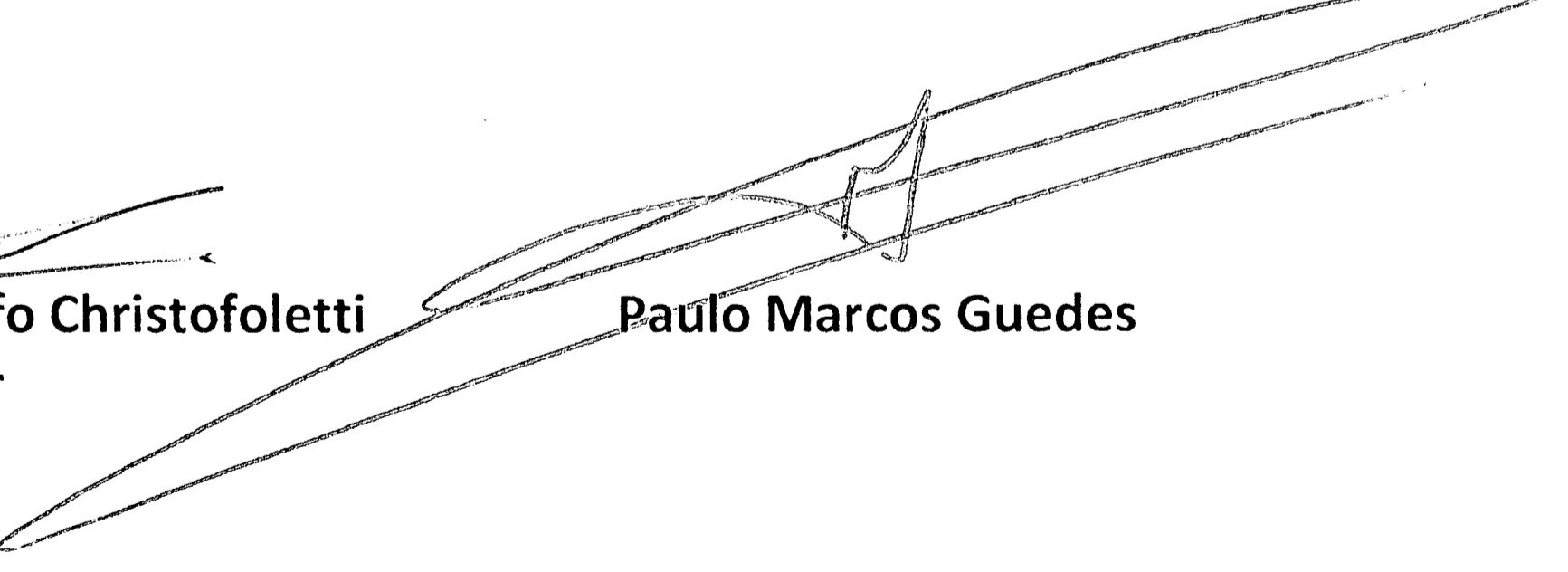
Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator



Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2015

PROCESSO 14.417

PARECER Nº 034/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no Município de Rio Claro, a **Medalha de Mérito ao Desbravador**.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 10 de junho de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos  
Relator

Sérgio Moracir Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2015

PROCESSO 14.417

PARECER Nº 028/2015

O presente Projeto de Decreto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no município de Rio Claro a Medalha de Mérito ao Desbravador.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .

Agnaldo da Silva Matos Neto  
Anderson-Adolfo Christofeletti  
Relator  
Dalberto Christofeletti